



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº. 2.836/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando, por fim, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea “k”, ambos da Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Luz.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º - A Presidência do Comitê ficará a cargo do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Março de 2020.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), instância consultiva, propositiva e deliberativa para questões relativas ao combate e prevenção da epidemia de Coronavírus, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate ao novo Coronavírus.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19):

I – elaborar o Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus;

II - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra o novo Coronavírus;

III – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus;

IV – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle do novo Coronavírus;

V – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do novo Coronavírus;

VI – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

VII – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do novo Coronavírus.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de órgãos públicos.

§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular.

§ 2º - O mandato dos titulares será de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência.

Art. 4º - O Comitê será representado da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Sanitária;

III – 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

IV – 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Primária a Saúde;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante do Hospital Senhora Aparecida;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XI - 02 (dois) representante da Procuradoria Jurídica.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º - A Presidência do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), será exercida pelo Gestor Municipal de Saúde, indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 7º - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

IX - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º - Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para ocupar a Presidência.

§ 2º - Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º - Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde novo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Sempre que houver necessidade, o Comitê poderá ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 12 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 13 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser alterados, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Luz, 19 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL